

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.017, DE 29 DE JULHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 2 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70457, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ TOMAZ RODRIGUES OLIVEIRA, portador do CPF nº 019.386.488-62.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.018, DE 29 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04370, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por MARCOS ANTONIO OLIVEIRA LOPES, portador do CPF nº 223.772.201-34, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 13.11.2014 a 12.02.1994, perfazendo um total de R\$ 195.323,13 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e treze centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 09.12.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.019, DE 29 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 30 de maio de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08293, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ALVARO ANTONIO FERNANDES, filho de GUILHERMINA MARIA FERNANDES, formulado por ELMOZA PALHETA FERNANDES, portadora do CPF nº. 445.345.662-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.020, DE 29 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15775, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por ELOISA TRANCOSO NAZARETH, portadora do CPF nº 346.714.207-91, ratificar a condição de anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.08.2014 a 30.01.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 155.889,27 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 17.12.1986 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.021, DE 29 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 30 de maio de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06355, resolve:

Declarar anistiado político MARIO CAETANO DA FONSECA, portador do CPF nº 046.034.328-95, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 30.05.2014 a 08.04.1997, perfazendo um total de R\$ 161.379,60 (cento e sessenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.022, DE 29 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de outubro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71660, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARCOS HENRIQUE ALVES PIMENTEL, portador do CPF nº 035.645.367-79.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.023, DE 29 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de dezembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72663, resolve:

Declarar anistiada política ANDRÉA VALLE JURUENA PEREIRA, portadora do CPF nº 832.262.307-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.024, DE 29 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de outubro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71657, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA PEREIRA, portador do CPF nº 977.251.887-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.025, DE 29 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49573, resolve:

Declarar anistiado político post mortem FULVIO ZOCCOLI, filho de MARIA LUIZA ZOCCOLI, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.026, DE 29 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 38ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14891, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JAIR KELLY MARIZ, portador do CPF nº 323.702.107-53, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.027, DE 29 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de outubro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60709, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO CAMILO CRIPA, portador do CPF nº 019.768.939-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.028, DE 29 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 30 de maio de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27520, resolve:

Declarar anistiada política CAROLINA GOMES DA SILVA, portadora do CPF nº 177.342.236-72, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 30.05.2014 a 28.07.1998, perfazendo um total de R\$ 149.071,60 (cento e quarenta e nove mil, setenta e um reais e sessenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.029, DE 29 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70404, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ MARIA DE ALBUQUERQUE, portador do CPF nº 756.249.318-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.030, DE 29 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão Plenária, realizada no dia 11 de dezembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22941, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSÉ ALFREDO DOS SANTOS, portador do CPF nº 095.520.495-04, e ratificar a Portaria Ministerial nº 983, de 29 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2012, que indeferiu o Requerimento de Anistia formulado.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMISSÃO DE ANISTIA**PORTARIA Nº 13, DE 29 DE JULHO DE 2015****REVOGADO**

Dispõe sobre o método de priorização de requerimentos de anistia para análise e procedimento de recadastramento no âmbito da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 681, de 3 de abril de 2007; segundo as competências estabelecidas pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988; pelo art. 5º do Decreto nº 8.031, de 20 de junho de 2013, que altera o art. 7º do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e visando dar cumprimento ao item 1.7.1 do Acórdão nº 2632/2014 - TCU - 2ª Câmara, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o método de priorização de requerimentos de anistia política, autuados junto à Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, para fins de tramitação, análise e apreciação.

§ 1º Além da data de protocolo, a apreciação de requerimentos de anistia obedece aos critérios fixados pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e pela Portaria Interministerial nº 447, de 06 de maio de 2002, que estabeleceu as situações de desemprego, invalidez, doenças graves, deficiência física ou mental, idade avançada e remuneração inferior a cinco salários mínimos.



§ 2º A aplicação combinada desses critérios obedecerá a método seguinte, que prevê o estabelecimento de treze faixas, nas quais serão classificados os requerimentos de anistia em tramitação no órgão.

Faixa 01 - Autuação a partir de 2001 (Idade do requerente acima de 90 anos)
Faixa 02 - Autuação entre 2001-2004 (Idade do requerente entre 80 e 89 anos)
Faixa 03 - Autuação entre 2005-2008 (Idade do requerente entre 80 e 89 anos)
Faixa 04 - Autuação entre 2001-2004 (Idade do requerente entre 70 e 79 anos)
Faixa 05 - Autuação entre 2005-2008 (Idade do requerente entre 70 e 79 anos)
Faixa 06 - Autuação a partir de 2009 (Idade do requerente entre 80 e 89 anos)
Faixa 07 - Autuação a partir de 2009 (Idade do requerente entre 70 e 79 anos)
Faixa 08 - Autuação entre 2001-2004 (Idade do requerente entre 60 e 69 anos)
Faixa 09 - Autuação entre 2005-2008 (Idade do requerente entre 60 e 69 anos)
Faixa 10 - Autuação a partir de 2009 (Idade do requerente entre 60 e 69 anos)
Faixa 11 - Autuação entre 2001-2004 (Idade do requerente abaixo de 59 anos)
Faixa 12 - Autuação entre 2005-2008 (Idade do requerente abaixo de 59 anos)
Faixa 13 - Autuação a partir de 2009 (Idade do requerente abaixo de 59 anos)

§ 3º Os requerimentos prioritários por critério de doença, invalidez, deficiência física ou mental comporão ao menos 10% da pauta anual de julgamento, ressalvada a hipótese em que tais requerimentos contemplem menos de 10% do conjunto de requerimentos em tramitação.

§ 4º Os critérios econômicos (desemprego e remuneração inferior a cinco salários mínimos) serão utilizados de maneira subsidiária aos demais, alterando a ordem de prioridade dentro de uma mesma faixa.

Art. 2º Quando da apreciação de um requerimento segundo os critérios de prioridade estipulados, a Comissão de Anistia poderá levar à pauta outros requerimentos que versem sobre a mesma questão jurídica, para fins de julgamento em bloco, conforme estipulado pelo art. 24 da Portaria MJ nº 2.423, de 17 de dezembro de 2008, independentemente de sua ordem de prioridade.

Art. 3º A Comissão de Anistia poderá apreciar requerimentos não prioritários:
§ 1º em suas atividades e ações educativas, como as Caravanas da Anistia, sessões especiais e Anistias Culturais para contemplar medidas reparatórias complementares e/ou atos de reconhecimento públicos nos termos do princípio da reparação integral;

§ 2º quando verificada a existência de erro material ou para simples correções de erro e/ou complementações de decisões anteriormente proferidas;

§ 3º em decisões monocráticas sem impacto de reparação econômica;

§ 4º em situações sumuladas pela Comissão de Anistia;

§ 5º para fins de cumprimento de decisões judiciais;

§ 6º para fins de cumprimento de decisões de órgão de controle interno e externo da Administração Pública;

§ 7º para fins de cumprimento de sentenças e decisões de cortes internacionais de direitos humanos que vinculam obrigações ao Estado Brasileiro.

Art. 4º O resultado parcial da primeira fase de recadastramento para obtenção de prioridade de tramitação, conforme estipulado pela Portaria CA nº 4, de 12 de fevereiro de 2015, encontra-se disponível no Anexo I desta Portaria.

§ 1º A apreciação de requerimentos de anistia observará as manifestações de interesse na obtenção de prioridade de tramitação recadastradas, às quais se aplicará o método de priorização descrito no Art. 1º desta Portaria.

§ 2º A relação do Anexo I contém somente os requerimentos recadastrados que foram classificados nas faixas de 1 a 3.

Art. 5º A Comissão de Anistia receberá, a qualquer tempo, pedidos de recadastramento do interesse na obtenção de prioridade de tramitação, independentemente de abertura de novo chamamento público de recadastramento.

§ 1º O requerente interessado na obtenção do benefício de prioridade de tramitação, ou seu representante legal, deverá juntar prova de sua condição, encaminhando-a à Comissão de Anistia, que determinará as providências a serem cumpridas.

§ 2º O requerente, ou seu representante legal, é responsável pelas informações prestadas no âmbito deste artigo, cabendo a ele atualizá-las, sempre que a condição declarada alterar-se ou deixar de existir.

§ 3º O encaminhamento de que trata o § 1º, do art. 5º, deverá ser feito preferencialmente via correio eletrônico (recadanistia@mj.gov.br), anexando o formulário preenchido, nos termos do Anexo II desta Portaria, e cópia de documento de identidade.

I. Caso o encaminhamento seja feito por procurador, deverá ser juntada cópia do instrumento de mandato.

II. O envio da documentação poderá ser feito também via correio, para o endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ministério da Justiça, anexo II, térreo T3, Brasília-DF, CEP 70064-900.

§ 4º A Comissão de Anistia atualizará anualmente a relação de recadastramentos de interesse na obtenção de prioridade de tramitação recebidos, divulgando-os em sua página na rede mundial de computadores Internet (www.justica.gov.br/seus-direitos/anistia).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

ANEXO I

Faixa I - Autuação a partir de 2001 (Idade do requerente acima de 90 anos)	
Nome do anistiando	Número do Requerimento
João Parizotto	8067
Augusto Levino Schirmbech	9606
João Adão Nunes da Silva	9613
Maurício Barbosa de Araujo	816
Santinho Alves Pescinelli	3634
Alvaro Moreira de Oliveira Filho	5784
Jovencio Varal	16406
Murillo Sousa Reis	33071
Atilio Donini	47327
José Gomes da Silva	60567
Estanislau Antônio Soares	61960
Feliciano Tavares da Silva	63519
Alipio Carvalho Muricy	74066
Heitor Dutra de Melo	66481
Albérico Tavares de Moraes	61933
Acylo dos Santos	69884
Manoel Teixeira Neto	74293
Miguel Pereira da Silva	32814
Sinezio Martins Ribeiro	44502
Romeu Sturari	53545
Sebastião Gomes da Silva	72901
Joaquim Felix de Lima	1371
Valentin Rodrigues da Silva	9363
Reinaldo Antônio Matana	9364
Theobaldo Fridolino Brust	9471
Argeu Gonçalves de Moraes	10047
Pasqualino Paes	16201

Aristeu Ferreira Leal	17662
Antônio de Lima	21342
Ginovencio Cabral de Souza	21343
Sebastião Costa	43818
Jacques Santos Gavronski	50337
Selesina dos Santos	53398
Lourenço Rodrigues Dias	54030
Izaltino Prudente Pereira	54566
Maria Pereira	54574
Mario de Oliveira	61324
Pedro Segundo de Moraes	61783
José Flores Navarro	66613
Estevam dos Santos Lima	68538
Odilon Barbosa Filho	71165
Nelson Soares de Alvarenga	73893
Avelino Gasparotto	38676
Coaracy José de Souza	62342
Orpheu dos Santos Salles	70016
Jonas Lima Monteiro	1222
Carlos Molinari Cairoli	5346
Pio Avelino Rocha	10335
Francisco Hypólito	10585
Moacyr Correa	11246
Yara Olga Coelho Gomes Scorzelli	12028
Lucindo Dutra Cezar	13157
Osmar Santa Helena	14002
Nelson Antonio de Oliveira	27109
Waldemirio Malvao	28451
Eduardo Ferrer Negrão	35739
Amauri Soares Costa	36407
Afonso Viso Romão	36414
José Neves Moreira	38851
Nélio Neves	44188
Maria Leni Guimarães Macuco	45176
Jessé Ferreira Falcão	49450
Vicente Martins Real	49631
Onezio Pinho de Almeida	54620
Oswaldo José Dias Macedo	58392
José Escolástico Teixeira	59275
José Farias dos Santos	61153
José Dantas Lima	64310
Silvino Fagundes	64437
José Taveira da Silva	65156
Elviro Carvalho	67186
João Telles Martins	67396
Arlindo João Baggio	68090
Raul Ferraz Nogueira	68981
Oswaldo Ponciano dos Santos	70370
Jose de Olivio	70434
Agenor Santos	71486
Abelardo Manhães Barreto	71639
Ruben Guayer Wanderley	71960
Antonio Correia do Nascimento	71985
Necys Guimarães Dib	72872
Cesar Augusto Fernandes Moreira	72904
Zildo Pantoja Naveca	73066
José Lima da Silva	73302
Manoel Ferreira da Cunha Filho	73496
Damaris Oliveira Lucena	73634
Euclides de Souza Leite	73696
Jayme Braga	73697
Jerfesson Guedes da Rocha	74362
Luciano dos Santos	9724
Silvio Rodrigues Ribeiro	7353
José Bernardo de Sousa	25800
Antonio Serafim da Silva	68159
Sebastião Nunes da Cunha	69882
Wilson Mendonça Maia	5608
Miguel Guillen	70368
Aldo Aury Schlichting	4869
Benedito José Barreto	34744
Humberto de Araujo	68616
Faixa 2 - Autuação entre 2001-2004 (Idade do requerente entre 80 e 89 anos)	
Nome do anistiando	Número do Requerimento
Antonio Batista Filho	24536
Raimundo Ferreira da Silva	29301
Ademar de Souza Costa	9496
Samuel de Almeida Lima	18455
Brigido Ibanhes	42424
Eduardo Chuahy	953
Amadeu Borges de Lima	2334
Jose Paulo Reis	5176
Miguel Jorge de Souza Lima	6905
Jacaúna de Alcântara	7741
Jeronimo do Amaral	9448
Eneas de Jesus Nery Correa	10578
Roberto Julião Pereira de Baêre	12021
Hugo Hartz	12024
Almir Campos de Almeida Braga	26752
José Campelo Filho	26830
Wandilson de Almeida Bomfim	29370
Horácio Carlos dos S Melo	36753
Joaquim Herculano Souza	40011
Edgar Pereira da Silva	31451
Raimundo Souza Cruz	32805
Maria Madalena de Sousa Ribeiro	47125
Neri dos Santos	1204
Alcidino Paulino Quaresma	1212
Ivan Augusto Gomes	1262
Pedro Moreira de Abreu	1337
Gilberto Sá Brito dos Santos	2686
Nayr Caliani de Aguiar	5290
Ivan Gomes Barata	8554
Izidro Pires Nardes	8895
João Martins de Almiron	8896
Raimundo Gomes de Lima	9303
Narolindo da Silva	9469
Reinoldo Epp	9473

José da Costa	9474
João Oviedo Farias	9616
José da Conceição	9657
Hélio Emiliano Barão	9668
Angelo Scariot	11737
Davi Martins de Almiron	11740
Adair Amaro	11852
Aristides Quaresma Gularte	12490
Albino Alves Bino	12495
Loreto Padilha dos Anjos	12515
Nephtali Ferreira de Andrade	13788
José Vital Cardosos	13792
Carlos Orzechowski	14074
Dimas de Souza Lima	16204
Adelcino Nunes da Silva	21339
Adão Inácio do Amaral	21344
Daniel Petry	23814
Nestor Meggolaro	23893
Enes Flausino dos Santos	28391
Moacyr Gualberto de Souza	28397
Asterio dos Santos	29263
José Francisco da Cruz	36617
José Joaquim de Oliveira	42385
Otacílio Alves de Miranda	42666
Bernardino Souza Câmara	44380
Eduardo Rodrigues dos Santos	46175
Daltayr Carlos Silveira Vallim	32
Mário Mota Rodrigues	314
Ariosvaldo da Rocha	1275
Edmundo Iglesias	1290
José Ribamar Oliveira Sousa	2237
Milton Silva	2513
Raimundo Marques de Oliveira	3534
Gilmar Lima Verde de Paula	3585
Antonio Marques	3661
Antonio Borges Sobrinho	6051
Murillo Mello	6524
Amaury Wenceslau dos Santos	6920
Ivair Manoel da Silva	7032
Paulo Gomes dos Santos	7040
Benedito Silvestre de Souza	7050
Moacir de Vasconcelos Silva	7101
Moacyr Alves Pereira	7103
Oswaldo Prando	7339
Maria de Lourdes Barboza Pereira	7700
Luiz Carvalho	10583
Severino Batista Cabral	10595
Marcio de Lima Araújo	12025
Marcelino Alves Bino	12493
José Candido da Silva	12553
Raymundo Roque Silva	12704
Walter Sampaio Coelho	15404
Lauro Furtado de Mendonça	15965
Helmuth Gerlach	16208
Dionísio Alves Nunes	19826
Maria Lurdes Camargo Trevisol	22331
Juventino Antonio dos Santos	23894
José Barros Filho	26778
José Mauro Dias da Cruz Gonçalves	27094
Rafael Albano	28583
Nazareno de Souza Miranda	29962
Jayme Marcio de Almeida	31229
Mauricio Martins Corvisier	35640
Jarbas Amorim	35646
Dea Bragança Maluza	36260
Nestor Pires	36292
Helvécio de Carvalho Alvim	36448
Manoel Joaquim da Silva	36685
Sebastião Vieira da Silva	37585
Clovis Amaral	38704
Antonio Gesile Barroso	39100
Olivier Negri	40268
Alberto Bemvindo E Silva	41820
Evlím Medeiros	42266
Maciel Coan	44243
Maria Auxiliadora Pereira de Moraes	3779
Assao Furuno	10853
Paulo Ribeiro Lima	16212
Arlindo de Oliveira	21345
Manoel Julio Torres	43823
Manoel Rocha	12250
Nelson da Silva Arbo	13107
Lafai Alves Lins	15665
Walter Guido Alzaibar Babot	20892
Adail Dias	22092
Genésio Ghizzi	23812
Maria de Jesus Lopes	34366
Faixa 3 - Autuação entre 2005-2008 (Idade do requerente entre 86 e 89 anos)	
Nome do anistiando	Número do Requerimento
Francisco Candido Feitosa	53880
João Alves	53893
José Fernandes Castro	63243
Marculina Gregória do Nascimento Santos	52045
Neil dos Passos	50198
Paulo Azeredo de Carvalho	53629
Lupércio de Oliveira Barros	58415
Manuel de Jesus Araújo Soares	59070
Divino Felix dos Santos	60333
Joel damasceno	61194
Jano Santos Gavronski	61529
Alcides Ribeiro Soares	62897
Ivonilde Gottlieb Cunha	62996
Paulo Manoel de Souza	51494
Ovídio Duarte Bezerra	52775
Jose Veloso de Andrade	55375

Francisco Soares da Silva	55384
José Soares de Oliveira	59744
Nicolau Rodrigues	53884
Gabriel de Andrade	53885
Dulcinéia Gitimayer	53898
Luiz Ribeiro Antunes	54029
Werner Walber	54563
Teodomiro da Silva Mattos	54569
Amando Taube	54573
Roberto de Faria Rocha	54879
Idalirio Lemes do Amaral	56678
Aldo Ferri	60268
Herbert Balenciefer	60303
Alseno Schwingel	60307
José Cavalli	60336
Erich Kutzke	60337
Arnaldo Ferri	60341
Marthim Hoffmann	60344
Ivanilton Costa Santos	60493
José Luiz Soares	60518
Luzia dos Santos Costa	61178
Geraldo Rodrigues	63146
Heitor Midon Machado	50019
Jair Moreira César	50378
Sergio Siqueira Pinto	52267
Luiz Pereira Correia	53342
Maurílio Dias	53471
Leide Bruno Nogueira Borges	54099
Idyllo Carlotto	56461
Antonio Alcides Nardão	56601
Domingos Pereira de Brito	59039
João Peres Ortega	60274
José Frederico Vogel Baños	60917
Francisco Alves da Silva	49879
Heleno José Barbosa	55607

ANEXO II

FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO E DE ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS

Nome completo do anistiando:
 Nome completo do requerente (se sucessor ou dependente econômico):
 Número do requerimento de anistia:
 Endereço do requerente:
 Cidade: Estado: CEP:
 Telefones de contato:
 E-mail:

O campo abaixo deverá ser preenchido com informação do anistiando. Caso o anistiando tenha falecido, o campo deverá ser preenchido com informação do requerente (sucessor ou dependente econômico).

PRIORIDADE POR MOTIVO DE IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS

Você está solicitando prioridade em razão de idade igual ou superior a 60 anos?

() sim () Não

Qual sua data de nascimento? ___/___/___

O campo abaixo deverá ser preenchido com informação do anistiando. Caso o anistiando tenha falecido, o campo deverá ser preenchido com informação do requerente (sucessor ou dependente econômico).

PRIORIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA, INVALIDEZ, DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL

Você está solicitando prioridade em razão de doença grave, nos termos do inciso IV do art. 69-A, ou de invalidez, deficiência física ou mental?

() sim () Não

(Se marcar sim, deverá ser enviada cópia do atestado assinado por médico especializado que comprove o fato. Não é necessário anexar cópia de exames, radiografias ou qualquer outro comprovante)

O campo abaixo deverá ser preenchido com informação do anistiando. Caso o anistiando tenha falecido, o campo deverá ser preenchido com informação do requerente (sucessor ou dependente econômico).

PRIORIDADE POR MOTIVO DE DESEMPREGO

Você está solicitando prioridade em razão de desemprego?

() sim () Não

(Se marcar sim, deverá preencher a declaração abaixo)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE DESEMPREGO

Eu, _____ (nome), RG _____ (nº do RG),

CPF _____ DECLARO, para os devidos fins, que estou atualmente desempregado, e que não recebo, portanto, salários, proventos, pensões, aposentadorias, e afins.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob as penas da lei, comprometendo-me a informar imediatamente à Comissão de Anistia a alteração da situação, e assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

_____ (cidade), __ __, de _____ de 2015.

Assinatura

O campo abaixo deverá ser preenchido com informação do anistiando. Caso o anistiando tenha falecido, o campo deverá ser preenchido com informação do requerente (sucessor ou dependente econômico).

PRIORIDADE POR PERCEBER REMUNERAÇÃO OU SALÁRIO INFERIOR A 5 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS

Você está solicitando prioridade por perceber remuneração ou salário inferior a 5 (cinco) salários mínimos?

() sim () Não

(Se marcar sim, deverá preencher a declaração abaixo)

DECLARAÇÃO DE PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO INFERIOR A 5 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS

Eu, _____ (nome), RG _____ (nº do RG), CPF (nº do

CPF) _____ DECLARO, para os devidos fins, que recebo remuneração ou salário inferior a 5 (cinco) salários mínimos.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob as penas da lei, comprometendo-me a informar imediatamente à Comissão de Anistia a alteração da situação, e assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

_____ (cidade), __ __, de _____ de 2015.

Assinatura

Declaro nos termos da lei que as informações acima prestadas são verdadeiras.

Assinatura

COMO FAÇO PARA ENVIAR ESSE FORMULÁRIO? Faça um scanner desse formulário (já assinado) e das cópias dos documentos requeridos em todas as opções que você marcou sim. Encaminhe também cópia de sua identidade e/ou do instrumento de procuração. Anexe todos os documentos no e-mail e envie para: recadantistia@mj.gov.br, colocando no assunto "Recadastramento e Atualização". O formulário poderá ser encaminhado também via correio para o endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ministério da Justiça, anexo II, térreo T3, Brasília, DF. CEP: 70064-900.